



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

➤ **NAISPcD I – 0 a 6 anos de idade**

1. As atividades deverão ocorrer no máximo até duas vezes por semana, com duração de até duas horas por dia para cada grupo;
2. No ato da inscrição o familiar responsável deverá optar pela participação em dias da semana e horários estabelecidos, considerando as demais atividades extra-serviço da criança com deficiência (atendimento terapêutico; educacional);
3. Os grupos deverão ser de no máximo 5 crianças e um familiar de cada criança;
4. As atividades deverão ocorrer, também, em espaços da comunidade, do distrito e da cidade.

➤ **NAISPcD II e ou III**

1. No ato da inscrição, o responsável deverá apresentar comprovante de inscrição/matricula em ensino formal, do usuário que estiver em idade de frequência obrigatória no ensino fundamental<sup>13</sup>;
2. No ato da inscrição do usuário no serviço a família poderá optar pela participação em atividades de dois a cinco períodos da semana, considerando sempre as demais atividades realizadas pela pessoa com deficiência;
3. Essa inscrição deverá ser efetivada no contrarturno das atividades extra-serviço (atendimento clínico e terapêutico, escolarização, atividade profissional);
4. Será considerado “período” o intervalo de 4 horas, pela manhã ou à tarde;
5. Os grupos deverão ser de no máximo 10 usuários por orientador socioeducativo;
6. A subdivisão dos grupos deve considerar o ciclo etário: criança / adolescente / jovem / adulto / idoso;
7. As atividades deverão ocorrer, também, em espaços da comunidade, do distrito e da cidade.

---

<sup>13</sup>A matrícula na escola não é um impeditivo para frequência ao Núcleo, porém é um indicativo para que ocorra a inclusão escolar, devendo a família ser orientada e, também, efetuada a articulação do serviço NPcD com o serviço de educação especial da rede escolar da região, se necessário.